

**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100  
Telefone: 011 4934-3212/3213/3207/3206 - e-mail: [cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br)**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 35/SMSUB/COGEL/2019****LOTE 1 E 5**

Processo Administrativo nº 6012.2016/0000489-1

Objeto: Registro de Preço para o FORNECIMENTO DE PEDRAS BRITADAS LIMPAS NºS MEIA, 01, 02 E 03, BRITA CORRIDA E PEDRA MARROADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DAS NBR 7225 E NBR 7211 DA ABNT a Prefeitura do Município de São Paulo, de acordo com as Especificações Técnicas constantes do ANEXO I, parte integrante do Pregão, a fim de atender à demanda da municipalidade.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**CONTRATADA:** PAUPEDRA PEDREIRAS PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA

Aos 28 dias do mês de Agosto do ano dois mil e dezenove, no Gabinete da **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**, inscrita no CNPJ nº 49.269.236/0001-17, situada na Rua Líbero Badaró nº 504, 24º, Centro - São Paulo/SP, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete, Senhor **RADYR LLAMAS PAPINI**, adiante designado apenas **CONTRATANTE** e do outro a empresa **PAUPEDRA PEDREIRAS, PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.034.010/0001-37, estabelecida na Estrada Nazareth Paulista, S/Nº, Bairro Capelinha, Guarulhos-SP, fone (11) 2443-3656, email [arnaldo@paupedra.com.br](mailto:arnaldo@paupedra.com.br), conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem registrar os preços apurados no pregão nº 011/SMSUB/COGEL/2019, em conformidade com o despacho constante do documento 020348727 do SEI nº 6012.2016/0000489-1, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

**I. DO OBJETO:** Registro de Preço para o FORNECIMENTO DE PEDRAS BRITADAS LIMPAS NºS MEIA, 01, 02 E 03, BRITA CORRIDA E PEDRA MARROADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DAS NBR 7225 E NBR 7211 DA ABNT a Prefeitura do Município de São Paulo, de acordo com as Especificações Técnicas constantes do ANEXO I, parte integrante do Pregão, a fim de atender à demanda da municipalidade, conforme discriminado abaixo:

**1.2 - Os materiais deverão ser entregues no Município de São Paulo, conforme as especificações do ANEXO I, integrantes do edital.**

**II. DOS PREÇOS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS****Coordenadoria Geral de Licitações**

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100  
Telefone: 011 4934-3212/3213/3207/3206 - e-mail: [cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br)

2.1 O(s) preço(s) unitário(s) que vigorará(ão) nesta Ata é(são):

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Preço Unitário por m3
1	Brita, material rocha triturada, tamanho brita 1	R\$ 58,39
5	Pedra marroada; Grãos com diâmetro compreendido entre 75 e 250mm, com formato lamelar.	R\$ 59,90

2.2. O(s) preço(s) a ser(em) pago(s) à Detentora, será(ão) o(s) vigente(s) na data da "Requisição/Pedido", independentemente da data do fornecimento.

2.3 Se necessário for, e a critério da Fiscalização, poderá ser solicitada a entrega do material em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicada previamente à Contratada.

### III. DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1 Os preços registrados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano.

3.1.1 Para fins de reajustamento, em conformidade com o artigo 3º, § 1º da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.

3.1.2. Data limite para apresentação da proposta: 05/08/2019.

3.2 Conforme determinado na Portaria SF nº 389/2017, será adotado como índice de reajuste, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, o Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela FIPE, válido no momento do reajuste.

3.3 As unidades que contratarem o objeto da presente Ata deverão verificar a previsão de reajuste, hipótese em que reservarão e empenharão recursos suficientes para suportar a sua eventual ocorrência durante o prazo de execução do objeto do contrato, ainda que este seja de duração inferior a 12 (doze) meses.

3.4 As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

3.5 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

### IV. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir da sua assinatura, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 13 da Lei nº 13.278/02, mediante prévia pesquisa de mercado que revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos do artigo 14 do Decreto nº 56.144/15 e concordância das partes.

4.2. A detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**  
**Coordenadoria Geral de Licitações**

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100  
Telefone: 011 4934-3212/3213/3207/3206 - e-mail: [cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br)

pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

#### **V. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**5.1.** Será exigida, previamente à formalização das contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços, garantia do Contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, no valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor total da contratação.

**5.2** A garantia será prestada em moeda corrente nacional, Letras do Tesouro Municipal, Seguro-Garantia, títulos da dívida pública ou Fiança Bancária observando-se o disposto no artigo 56, §1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93.

**5.3** A garantia exigida pela Administração será utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

**5.4** A garantia contratual será devolvida após o recebimento definitivo do objeto, mediante requerimento da Contratada.

#### **VI. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES O FORNECIMENTO**

**6.1.** O compromisso para a aquisição só estará caracterizado após o recebimento da "Ordem de Serviço" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, e/ou da competente Nota de Empenho e respectivo Anexo, decorrentes da Ata de Registro de Preços.

**6.1.1.** É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição, conforme previsão do artigo 62 da lei 8.666/93, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

**6.2.** Além da comprovação do recolhimento da garantia, para assinatura do termo de contrato ou retirada da Nota de Empenho deverá a contratada apresentar:

**6.2.1** Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, a qual abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

**6.2.2** Certificado, atualizado, de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia de Tempo do Serviço (FGTS);

**6.2.3** Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, atualizada, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo, ainda que a empresa tenha sede em outro Município.

**6.2.3.1** Caso a licitante não tenha sede no Município de São Paulo deverá ser apresentada comprovação de sua inscrição no cadastro das pessoas jurídicas que emitam nota fiscal autorizada por outro Município, nos termos da Lei Municipal nº 14.042/2005, Decreto Municipal nº 46.598/05 e Portaria SF nº 101/2005.

**6.2.4** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**  
**Coordenadoria Geral de Licitações**

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100  
Telefone: 011 4934-3212/3213/3207/3206 - e-mail: [cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br)

**6.2.5.** Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, nos termo do Modelo constante do edital de Pregão que precedeu este ajuste.

**6.2.5.1** Também deverá ser apresentada a Consulta ao CADIN Municipal (via internet), demonstrando que não foram encontradas pendências, de acordo com a Lei Municipal n.º 14.094/05 e o Decreto Municipal n.º 47.096/06.

**6.2.6.** Declaração formal de procedência legal dos produtos, conforme **ANEXO III - E** do edital.

**6.3.** Quando da lavratura do Termo de Contrato, a Contratada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, desde que cumpridas as exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.

**6.4.** Formalizada a contratação, será emitida a “Ordem de Serviço” ou instrumento equivalente que deverá ser retirado pela Contratada, em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.

**6.4.1** Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a retirar a “Ordem de Serviço” esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.

**6.5.** Para a aquisição a Unidade Requisitante emitirá “Requisição/pedido” ou instrumento equivalente, que deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de RP, número do Termo de Contrato, quando for o caso, número da Nota de Empenho, quantidades e espécie de materiais a serem fornecidos, valor, local(is) da implantação, prazo, nome do responsável pela fiscalização, assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela Detentora e assinatura de seu preposto, com a sua identificação. Deverá ser juntada cópia da “Requisição/pedido” nos processos de liquidação da despesa.

**6.6.** A Detentora fica obrigada a atender a todas as “Requisições/pedidos” expedidas durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, dentro da quantidade estabelecida, podendo haver atendimento além da quantidade prevista, a critério da Administração, mediante prévia justificativa, e anuência da detentora e mediante autorização do gestor da Ata de Registro de Preços (COGEL), devidamente formalizada no processo que deu origem à contratação.

**6.7.** A contratação deverá ser fixada em número e tipos de materiais a serem fornecidos, conforme ATA de RP, estabelecendo-se condições contratuais, se necessário, considerando-se a necessidade da unidade.

## **VII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1** - O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela, ou do objeto do contratatado, em caso de entrega única.

**7.1.1** – Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**7.2** - Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº92/SF/2014.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**

**Coordenadoria Geral de Licitações**

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100  
Telefone: 011 4934-3212/3213/3207/3206 - e-mail: [cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br)

**7.2.1.** A liquidação está condicionada a inexistência de pendências no CADIN MUNICIPAL.

**7.2.2.** A cada medição, em atendimento ao art. 6º do Decreto Municipal nº 48.184/07, a detentora da ata deverá apresentar também:

a) notas fiscais de aquisição dos produtos fornecidos;

b) na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m<sup>3</sup> (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;

**7.3** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL S/A**;

**7.4** Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

**7.5** Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira .

**7.5.1.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada no DOC de 07/01/2012.

## **VIII. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** Os objetos da Ata de Registro de Preços serão recebidos pela unidade requisitante consoante o disposto no inc. I do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais normas pertinentes.

## **IX. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**9.1.** Compete a CONTRATANTE:

**9.1.1.** Emitir Contrato e Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao estipulado em contrato, com reajuste inclusive, se for o caso;

**9.1.2.** Efetuar os pagamentos à contratada.

**9.1.3.** Fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto.

**9.1.4.** Adotar todas as providências pertinentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do objeto contratado, indicando um técnico para a fiscalização do contrato;

**9.1.4.1.** Observadas as regras do Decreto Municipal 54.873/2014, o fiscal de contrato e o seu substituto serão indicados formalmente pela chefia da unidade demandante dos serviços, obras ou materiais objeto do contrato e designados por meio de despacho do ordenador de despesa, previamente à formalização do ajuste, devendo preencher os seguintes requisitos:





**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**

**Coordenadoria Geral de Licitações**

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100  
Telefone: 011 4934-3212/3213/3207/3206 - e-mail: [cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br)

- I- possuir conhecimentos específicos do objeto a ser fiscalizado, se possível;
- II- não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;
- III- não possuir em seus registros funcionais punições em decorrência da prática de atos lesivos ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo.

**9.2. Compete a CONTRATADA:**

**9.2.1.** O fornecimento do material serão feitos diretamente pela Detentora da presente Ata, em conformidade com as especificações detalhadas na Especificação Técnica, parte integrante do Edital e da Ata de Registro de Preços,

**9.2.2.** Providenciar todas as condições necessárias à obtenção de plenas condições de execução do objeto, objetos desta Ata de Registro de Preços:

**9.2.3.** Executar o objeto na forma e condições fixadas na presente Ata de Registro de Preços, mediante contratação do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital de Pregão que precedeu este ajuste e demais informações constantes do referido Pregão;

**9.2.4.** Retirar e assinar o Contrato e/ou a Nota de Empenho no prazo estipulado;

**9.2.5.** Executar o objeto dessa Ata de Registro de Preços diretamente ou na forma e condições previstas no edital de Pregão que precedeu este ajuste e seus anexos, vedada a transferência ou subcontratação, total ou parcial do objeto;

**9.2.6.** Apresentar, durante todo o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

**9.2.7.** A empresa Detentora deverá obedecer com rigor toda legislação vigente e normas estabelecidas pelos órgãos afins para plena execução do objeto ora contratados;

**9.2.8.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

**9.2.9** A Detentora obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

**9.2.10** Todas as obrigações decorrentes da contratação, como impostos taxas, seguro obrigatório inclusive multas na execução do contrato, serão de responsabilidade da Detentora.

**9.2.11** A Detentora deverá comunicar a Coordenadoria Geral de Licitações – COGEL, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter durante toda a validade desta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que a precedeu.

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**

**Coordenadoria Geral de Licitações**

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100  
Telefone: 011 4934-3212/3213/3207/3206 - e-mail: [cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br)

**9.2.12** Sob pena de rescisão automática, a contratada não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas.

**9.2.13** A Detentora obriga-se ainda a comunicar a Coordenadoria Geral de Licitações – SMSUB/COGEL, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

## **X. DAS PENALIDADES**

**10.1** São aplicáveis às sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes. No que tange as multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas nos itens seguintes.

**10.2.** Multa pelo atraso na retirada da Nota de Empenho ou assinatura do Termo de Contrato, sem a devida justificativa aceita pela Unidade Requisitante: **MULTA DE 1% (um por cento), DO VALOR ESTIMADO PARA O CONTRATO POR DIA DE ATRASO**, até o décimo dia.

**10.2.1** Após 10 (dez) dias de atraso, será considerada inexecução total do contrato.

**10.3** Incide na mesma multa prevista no item 10.2 a Detentora que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados mencionados nesta Ata.

**10.4.** Multa pelo atraso na entrega do material, sem justifica aceita pela fiscalização: Multa de 1 % (um por cento) do valor da contratação **por dia de atraso para a entrega**, até o décimo dia.

**10.4.1.** A partir do 10º (décimo) dia de atraso, será considerada a inexecução total do contrato.

**10.5.** Multa por **inexecução parcial** do contrato: 10,0% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

**10.6.** Multa por **inexecução total** do contrato: 20,0% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

**10.7** Multa pela não manutenção das condições de habilitação durante a vigência do contrato: 10,0% (dez por cento) sobre o valor da quantidade mensal estimada no ANEXO I do Edital.

**10.8.** Por infração à cláusula contratual diferente das especificadas, multa de 7% (sete por cento) do valor da contratação.

**10.9** Multa pelo cancelamento da Ata por culpa da detentora em função dos itens 10.4 ao 10.8 e dos incisos I, II, IV, VI do art. 21 do Decreto Municipal nº 56.144/15: 20% (vinte por cento) sobre o valor da quantidade mensal estimada no ANEXO I do Edital.

**10.10.** O não cumprimento do item 7.2.2. ensejará a rescisão do contrato, com fundamento nos incisos I e II do artigo 78, a aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 86 a 88, todos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e a sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, com base no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal.

**10.11** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**10.12** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**

**Coordenadoria Geral de Licitações**

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100  
Telefone: 011 4934-3212/3213/3207/3206 - e-mail: [cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br)

será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**10.13** Somente poderá ocorrer o desconto das multas após o trânsito em julgado da penalidade assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme Portaria 92/SF/2014.

## **XI. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração, quando:

**11.1.1** A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços;

**11.1.2** A detentora não formalizar o Termo de Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, quando a Administração não aceitar sua justificativa;

**11.1.3** A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado.

**11.1.4** Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

**11.1.5** Pelas razões previstas no art. 21 do Decreto Municipal nº 56.144/15.

**11.2** A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao Registro de Preços, assegurada ampla defesa.

**11.2.1** Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**11.2.** Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

## **XII. DA CONDIÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DE EMPENHO**

**12.1.** Além dos órgãos participantes constantes no item 3.11 do ANEXO I, poderão fazer uso desta Ata todas as unidades da administração municipal de São Paulo, conforme artigo 6º da Lei nº 13.278/02, mediante consulta prévia e autorização expressa a Secretaria Municipal das Subprefeituras, observando-se o Decreto Municipal nº 56.144/2015 e alterações.

**12.2.** Os órgãos e entidades participantes deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR sobre:

- a) A indicação dos quantitativos a que a detentora se encontra obrigada e dos preços registrados;
- b) A economicidade dos preços registrados.

**12.2.1.** Na impossibilidade de atendimento da demanda, a DETENTORA justificará a situação, exclusivamente relacionando-a caso fortuito ou força maior.





**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**

**Coordenadoria Geral de Licitações**

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100  
Telefone: 011 4934-3212/3213/3207/3206 - e-mail: [cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br)

**12.2.1.1.** O ÓRGÃO GERENCIADOR deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pela DETENTORA, importando a não aceitação no cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na referida Ata.

**12.2.1.2.** A aceitação da justificativa importará na manutenção da DETENTORA na Ata de Registro de Preços, assegurada sua posição na classificação.

**12.2.2.** Caso algum órgão ou entidade participante tenha interesse em utilizar quantidades acima do seu respectivo total estimado (considerados 12 meses), deverá também consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR.

**12.3.** Os órgãos e unidades não participantes, comprovada a vantagem na contratação por esta Ata, deverão consultar o órgão gerenciador que autorizará ou não a sua utilização, baseado no quantitativo solicitado e nas obrigações consubstanciais na Ata.

**12.4.** Poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento do objeto além dos quantitativos previstos na Ata.

**12.5.** As aquisições adicionais previstas nos itens 12.2.2 e 12.3. não poderão exceder 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 24, §3, do Decreto Municipal n.º 56.144/15 e alterações.

**12.6.** As consultas deverão ser instruídas no processo da contratação pretendida e encaminhadas a Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL/SMSUB, a qual analisará a consulta.

**12.6.1.** Em atendimento ao Decreto Municipal nº 55.838/2015, os processos deverão ser elaborados no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, e instruídos com o preenchimento do documento padrão "ARP Consulta ao órgão gerenciador".

**12.7.** A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a Unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

**12.7.1.** O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá à mesma regra.

**12.8.** O fiscal de contrato e o seu substituto serão indicados formalmente pela chefia da unidade demandante dos serviços, obras ou materiais objeto do contrato e designados por meio de despacho do ordenador de despesa, previamente à formalização do ajuste, conforme o art. 6º do Decreto Municipal nº 54.873/2014.

### **XIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

**13.2.** A qualquer tempo, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar os fornecedores registrados para estabelecer um novo valor.

**13.3.** Fica a Detentora ciente de que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**

**Coordenadoria Geral de Licitações**

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100  
Telefone: 011 4934-3212/3213/3207/3206 - e-mail: [cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br)

do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

**13.4.** A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 56.144/15, à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares e disposições desta Ata e do edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

**13.5.** A detentora, no ato da assinatura desta Ata apresentou a atualização dos documentos vencidos exigidos por ocasião da habilitação.

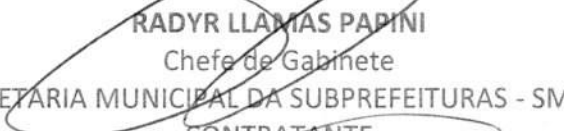
**13.6.** Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o edital da Licitação na modalidade Pregão nº 11/SMSUB/COGEL/2019, seus anexos e a proposta da detentora.

**13.6.1.** O ANEXO I – Especificações Técnicas do edital passa a compor o ANEXO I desta Ata de Registro de Preços.

Fica eleito o foro da comarca de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, mandou o Sr. Secretário Municipal das Subprefeituras que se lavrasse o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 28 de Agosto de 2019

  
**RADYR LLAMIAS PAPINI**  
Chefe de Gabinete  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SUBPREFEITURAS - SMSUB  
CONTRATANTE

  
**ARNALDO SUNAO HORI**  
Diretor Administrativo  
PAUPEDRA PEDREIRAS, PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA  
CONTRATADA

**ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**Edital de Pregão Eletrônico nº 11/SMSUB/COGEL/2019**

**Processo nº 6012.2016/0000489-1**

**1. OBJETO**



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**

**Coordenadoria Geral de Licitações**

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100  
Telefone: 011 4934-3212/3213/3207/3206 - e-mail: [cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br)

- 1.1. Fornecimento de pedras britadas limpas nºs meia, 01, 02 e 03, brita corrida e Pedra Marroada, conforme especificações das NBR 7225 e NBR 7211 da ABNT e as demais especificações que seguem:

ITEM 1 - BRITA LIMPA Nº 01
ITEM 2 - BRITA LIMPA Nº 02
ITEM 3 - BRITA LIMPA Nº 03
ITEM 4 - BRITA CORRIDA
ITEM 5 - PEDRA AMARROADA

**OBS:** segue abaixo a especificações do item 5:

.ITEM 7 - PEDRA MARROADA: A Pedra Marroada do item 5 deve possuir forma lamelar. Deverá possuir grãos com diâmetro compreendido entre 75 e 250 mm.

- 1.2. Os produtos de empreendimentos minerários deverão estar devidamente licenciados, por órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA.

**2. ESPECIFICAÇÕES GERAIS**

- 2.1. Os agregados minerais a serem fornecidos, deverão ser resultantes da britagem de rocha sã. Seus fragmentos deverão ser angulares, de boa qualidade, tenazes, duros e duráveis, livres de torrões de argila, fragmentos moles ou alterados, de fácil desintegração.
- 2.2. O desgaste por Abrasão "Los Angeles", conforme método ME-23 da PMSP, não deverá ser superior a 40% (quarenta por cento).
- 2.3. A porcentagem de fragmentos defeituosos, com diâmetro maior que 4,76mm (alongados, lamelares, discóides ou conchoidais), não deverá exceder a 20% (vinte por cento) em peso, em relação à fração retida na mesma peneira.
- 2.4. A porcentagem de fragmentos moles ou alterados deverá ser inferior a 2% (dois por cento).
- 2.5. Os agregados minerais deverão atender a seguinte especificação granulométrica, por tipo:

% QUE PASSA EM PESO



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**

**Coordenadoria Geral de Licitações**

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100  
Telefone: 011 4934-3212/3213/3207/3206 - e-mail: [cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br)

ASTM	(mm)	Brita 1	Brita 2	Brita 3	Brita corrida
ITEM		1	2	3	4
	76				
	64				
2"	50			100	100
ASTM	(mm)	Brita 1	Brita 2	Brita 3	Brita corrida
ITEM		1	2	3	4
	38			70 - 100	-
	32		100	0 - 25	-
1"	25	100	75 - 100	0 - 13	50 - 85
¾"	19	90 - 100	0 25	0 - 5	-
½"	12,5	-	0 10		
3/8"	9,5	0 - 20	0 - 5		35 - 65
¼"	6,3	0 - 8			-
Nº 4	4,8	0 - 5			
Nº 8	2,4				
Nº 10	2	-	-	-	15 - 40
Nº 40	0,42				-
Nº 80	0,177				-
Nº 200	0,074				02/ago

2.5.1. A Pedra Marroada do item 5 deve possuir forma lamelar.

2.6. A porcentagem de substâncias nocivas ou impurezas, tais como: torrões de argila, matéria orgânica ou carbonosa, deverá ser inferior a 0,5% (meio por cento).

2.7. Os grãos de agregados retidos na peneira de 4,76 mm não deverão apresentar perda superior a 15% (quinze por cento) quando submetidos ao ensaio de durabilidade com solução de sulfato de sódio, em cinco ciclos (Mét. DNER - ME 89 - 94).

2.8. Equivalente da areia: maior ou igual à 55%;

2.9. O índice de Suporte Califórnia (ISC) para brita corrida, não deverá ser inferior a 60% (sessenta por cento).

### 3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/RECEBIMENTO

3.1. Os materiais deverão ser entregues em caminhões basculantes de caçamba metálica, com suas respectivas cargas devidamente protegidas por lona e lacradas, na quantidade mínima de 5 (cinco) toneladas;

3.2. A Unidade de medida a ser utilizada para fornecimento dos materiais será em m<sup>3</sup>, deverão ser atendidas as recomendações de pesagem do SINDIPEDRAS, devendo, obrigatoriamente, a balança ter aferição do INMETRO e estando a carga sujeita a auditoria de pesagem.

**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS****SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS****Coordenadoria Geral de Licitações**

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100  
Telefone: 011 4934-3212/3213/3207/3206 - e-mail: [cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br)

- 3.2.1. Para efeito de controle de entrega do material, deverá ser adotada a seguinte tabela como índice de referência (conversão volume / massa) para as Subprefeituras que não dispuserem de balança nos termos do item 3.2:

Índice de referência (t/m<sup>3</sup>)

Descrição do Material	Fator Conversão
Pedra 1, 2 e 3	1,4
Pedra Marroada	1,5
Brita corrida	1,7

Exemplo: 1 m<sup>3</sup> de pedra 1 = 1,4 toneladas.

- 3.2.2. Existindo dúvidas quanto ao peso ou volume recebido, poderá ocorrer remessa por amostragem (cerca de 10% das viagens), da carga até a SPUA, à exceção de SPUA/ATOS, onde todas as cargas serão aferidas (em toneladas) quando de seu recebimento;

- 3.3. A umidade máxima admissível para os materiais, no ato da entrega, deverá ser de:

3.3.1. Brita : menor ou igual a 1,0% (um por cento).

3.3.2. Fica facultado à Unidade Requisitante o recebimento de materiais que não possuem umidade dentro do exigido nas alíneas "a" e "b" do item anterior.

- 3.4. O peso por eixo rodoviário, das unidades de transporte, deverá estar em conformidade com a regulamentação do CONTRAN.

3.5. O não aceite dos materiais por parte da unidade requisitante do fornecimento, por descumprimento às exigências do edital ou especificação, implicará ao fornecedor as penalidades previstas na Cláusula da Ata de Registro de Preço.

3.6. O material deverá ser entregue nos locais e horários designados pela Unidade.

3.7. A estimativa mensal de utilização da Ata de Registro de Preços por Unidade Administrativa é de:





6012.2016/0000489-1

**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100  
Telefone: 011 4934-3212/3213/3207/3206 - e-mail: [cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br)

Quantitativo Estimado						
Prefeitura Regional	PR	brita 1 (Em m <sup>3</sup> )	brita 2 (Em M <sup>3</sup> )	brita 3 (Em M <sup>3</sup> )	brita corrida (Em m <sup>3</sup> )	Pedra Marroada (Em M <sup>3</sup> )
Aricanduva	AF	7,9	0	0	9,04	1,25
Butantã	BT	186,25	2,1	0	4,17	1,11
Campo Limpo	CL	17,86	24	22,18	3,8	7,64
Capela do Socorro	CS	27,98	0	10,12	358,29	21,76
Cidade Tiradentes	CT	5,03	0,8	0	0,89	0,42
Casa Verde	CV	16,45	0	0	2,08	0,77
Cidade Ademar	AD	13,18	0	0	27,07	8,8
Ermelino Matarazzo	EM	32,49	0	0	0	0
Freguesia	FB	38,77	0	0	19,42	10,38
Guaianases	G	32,83	11,9	0	50,25	8,93
Ipiranga	IP	15,57	12,2	0	0	0
Itaquera	IQ	19,79	3,8	0	23,03	13,43
Itaim Paulista	IT	16,8	25,3	6,69	7,2	51,41
Jabaquara	JÁ	25,03	18,3	9,43	0	1,67
Jaçanã Tremembé	JT	0	0	12,93	9,59	1,67
Lapa	LA	19,66	0	0	9,92	2,23
M'Boi Mirim	MB	47,92	16,6	25,8	0	6,8
Maria/Guilherme	MG	27,71	7,8	22,84	2,7	15,1
Mooca	MO	41,67	16,7	0	0	6,25
Miguel Paulista	MP	35,74	4,6	0	6,5	7,1
Parelheiros	PA	69,59	0	0	808,01	0
Penha	PE	20,29	3,3	0	3,87	1,84
Pinheiros	PI	37,5	7	0	0	0
Pirituba/Jaragua	PJ	28,2	5,9	0	8,81	19,79
Perus	PR	43,28	5,9	20,04	42,08	25,28
Santo Amaro	SA	38,96	0	0	0	0
Sé	SE	124,52	0	0	48,19	0
Sapopemba	SB	74,34	0	0	12,78	1,27
São Matheus	SM	46,27	17,1	0	65,56	31,25
Santana/Tucuruvi	ST	0	0	1,8	1,69	2,54
Vila Mariana	VM	8,33	7,9	0	2,92	1,67
Vila Prudente	VP	60,42	0	0	7,76	0
SPUA/ATOS	SPUA	3597,1	0	0	1000	800
<b>TOTAL</b>		<b>4.777,43</b>	<b>191,2</b>	<b>131,83</b>	<b>2.535,62</b>	<b>1050,36</b>

**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS****SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS****Coordenadoria Geral de Licitações**

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100  
Telefone: 011 4934-3212/3213/3207/3206 - e-mail: [cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br)

3.8. As empresas fornecedoras obrigatoriamente deverão atender ao Decreto Municipal nº 48.184/2007

3.9. São órgãos participantes na Ata de Registro de Preços:

SIGLA	ÓRGÃO	ENDEREÇO
AD	CIDADE ADEMAR	Rua Yervant Kissajikian, 416 - VI Constância - CEP 0457-000 Tel 5670-000
AF	ARICANDUVA/VILA FORMOSA	Rua Atucuri, 699 - Vila Carrão - CEP: 03411-000 Tel: 3396-0800
BT	BUTANTÃ	Rua Ulpiano da Costa Manso, 201 - CEP 05538-000 Tel: 3397-4600
CL	CAMPO LIMPO	Av. Nossa Senhora do Bom Conselho, 59 - CEP 05763-470 Tel: 3397-0500
CS	CAPELA DO SOCORRO	Rua Cassiano dos Santos, 499 - Jd Clipper CEP: 04827-110 Tel: 3397-2700
CV	CASA VERDE	Av. Ordem e Progresso, 1001, Ponte do Limão CEP: 02518-130 Tel: 2813-3250
CT	CIDADE TIRADENTES	Rua Juá Mirim, s/n CEP 08490-080 (alt Estr. Iguatemi, 7000) Tel: 3396-0000
EM	ERMELINO MATARAZZO	Av. São Miguel, 5550 CEP: 03871-100 Tel: 2114-0333
FB	FREGUESIA/BRASILÂNDIA	Rua João Marcelino Branco, 95 CEP 02610-000 - Tel 3981-5000
G	GUAIANAZES	Estrada Itaquera-Guaianases, 2.561 - 08420-000 Tel: 2557-7099
IP	IPIRANGA	Rua Lino Coutinho, 444 CEP 04207-000 Tel: 2808-3600
IQ	ITAQUERA	R. Augusto Carlos Bauman, 851 - 08210-590 Tel: 2944-6555
IT	ITAIM PAULISTA	Av. Marechal Tito, 3012 CEP 08115-000 Tel: 2561-6064
JA	JABAQUARA	Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 2314 - CEP:04308-001 Tel: 3397-3200
JT	JAÇANÃ/TREMEMBÉ	Av. Luiz Stamatis, 300 CEP: 02260-000 Tel: 3397-1000
LA	LAPA	Rua Guaicurus, 1.000 CEP 05033-002 Tel: 3396-7500
MB	M'BOI MIRIM	Av. Guarapiranga, 1695 CEP: 04902-015 Tel: 3396-8400
MG	V.MARIA/V.GUILHERME	Rua General Mendes, 111 CEP: 02127-020 Tel: 2967-8100
MO	MOÓCA	Rua Taquari, 549 CEP: 03166-000 Tel: 2292-2122
MP	SÃO MIGUEL PAULISTA	R. Dona Ana Flora Pinheiro de Souza, 76 CEP: 08060-150 Tel: 2297-9200
PA	PARELHEIROS	Av. Sadamu Inoue, 5252 CEP: 04825-000 - Tel: 5926-6500
PE	PENHA	Rua Candapuf, 492 CEP: 03621-000 Tel: 3397-5100
PI	PINHEIROS	Av. das Nações Unidas, 7123 CEP: 05425-070 Tel: 3095-9595
PJ	PIRITUBA/JARAGUÁ	Rua Luiz Carneiro, 193 CEP: 02936-110 Tel: 3993-6844
PR	PERUS	Av. Ylidio Figueiredo, 349 CEP 05204-020 Tel: 3396-8600
SA	SANTO AMARO	Praça Floriano Peixoto, 54 CEP: 04751-030 Tel: 3396-6100
SB	SAPOEMBA	Av. Sapopemba, 9064 CEP 03988-010 Tel: 2705-1092
SE	SÉ	Rua Álvares Penteado, 49 CEP 01012-900 Tel: 3397-1200
SM	SÃO MATEUS	Av. Ragueb Chohfi, 1.400 CEP:08375-000 Tel: 3397-1100
ST	SANTANA	Av. Tucuruvi, 808 CEP 02304-002 Tel: 2987-3844
VM	VILA MARIANA	Rua José de Magalhães, 500 CEP 040236-090 Tel: 3397-4100
VP	VILA PRUDENTE	Estrada do Oratório, 172 CEP: 03220-000 Tel: 3397-0800
SPUA	SUPERINTENDÊNCIA DAS USINAS DE ASFALTO	Rua do Bosque, 1088 CEP: 01136-000 Tel: 3392-4022

3.10. Os prazos e locais de entrega estão definidos no contrato.